Processo n.: @RLA 15/00519054
Assunto: Análise do Plano de Ação relativo à AOP para verificar a regularidade das despesas selecionadas na educação (2010 a junho/2015), bem como efetuar um diagnóstico que venha a subsidiar a Administração com informações, visando, principalmente, o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 - 2024
Interessados: Aires Tadeu Ramos Furtado e Secretaria Municipal de Educação
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
Unidade Técnica: DAE
Decisão n.: 1200/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME).

2. Aprovar, com ressalvas, o Plano de Ação, com fulcro no art. 70, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) que:

3.1. Encaminhem, a este Tribunal, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, após a publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, que aprovar o Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-079/2013;

3.2. Encaminhem, a este Tribunal, um segundo Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, condicionado a verificação do cumprimento no primeiro monitoramento; e

3.3. Apresentem as adequações e complementações ao plano de ação apresentado relativas aos subitens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.3.1.2, 6.4.1.1 e 6.5.1.1 da Decisão n. 0655/2017, quando da entrega do primeiro relatório parcial.

4. Determinar à DAE o monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido no Plano de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013.

5. Determinar à Secretaria Geral que autue Processo de Monitoramento (PMO) quando do recebimento do primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação ou caso não tendo sido apresentado no prazo estabelecido na decisão e o encaminhe à Diretoria de Atividades Especiais, com o apensamento do Processo RLA-12/00527337, conforme art. 10 da Resolução n. TC-079/2013.

6. Dar conhecimento desta Decisão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do ***Relatório DAE n. 004/2019***, à Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi, à Promotoria de Justiça da Comarca e à Câmara Municipal daquele município.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DAE n. 004/2019*** à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Ata n.: 86/2019
Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC